



Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo



LEI N° 521/71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, Comarca - de Cetanquera, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o setor de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir créditos especiais para ocorrer com as seguintes despesas, nas especificações: - a)-Setor de Obras e Serviços, d)-Iluminação pública, código 4.1.3.5.93 -Extensão da rede de alta tensão do Distrito de Novais, neste município, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), b)-Abono ao funcionalismo municipal relativo ao exercício de 1.971, distribuídos nas verbas de vencimentos de pessoal efetivo respectivas, inclusive os inativos, na importância de R\$ 5.832,00 (cinco mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros).

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, será feita com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 25 de dezembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.